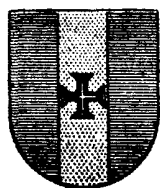


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 8

Terça-feira, 16 Abril 1985

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- Acordo de empresa entre a Fábrica de Papel do Porto Novo, Lda. e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas — Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.
- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Antral — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros — Delegação Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — Rectificação.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE das Alterações do Acordo de Empresa entre a Fábrica de Papel do Porto Novo, Lda. e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas — Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.
- Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Antral — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.
- Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Retalhistas de Viveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — Para os Trabalhadores de Supermercados, Mercarias, Talhos, Barracas e Cooperativas — Revisão Salarial.

Emprego e Formação Profissional

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- Despacho relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa «JOÃO BARTOLOMEU FARIA».

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDO DE EMPRESA ENTRE A FÁBRICA DE PAPEL DO PORTO NOVO, LDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA DO SUL E ILHAS — REVISÃO SALARIAL E CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

CLAUSULA 1.ª

(Ambito)

Este acordo de empresa, obriga por um lado, a Fábrica de Papel do Porto Novo — Madeira e por outro lado os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

CLAUSULA 3.ª

(Subsídio de alimentação)

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 90\$00 diários.

2 —

3 —

CLAUSULA 4.ª

(Diuturnidades)

É fixado em 500\$00 o valor da diuturnidade atribuída aos trabalhadores abrangidos por este acordo.

CLAUSULA 5.ª

(Disposições gerais)

Continua a vigorar a restante matéria constante do CCTV publicado no BTE n.º 28, de 29 de Julho de 1978.

ANEXO I

Tabela Salarial

Grupo	Categoria	Tabela acordada
1	Chefe de Produção	
2	Chefe de Fabricação	28 500\$00

Grupo	Categoria	Tabela acordada
3	Chefe de Secção (acabamentos) ... Chefe de Turnos de Refrigeração ...	22 800\$00
4	Condutor de Máq. Prod. Tipo A ... Encarregado de Turnos (Acab. e Ref.)	21 100\$00
5	1.º Ajudante de Cond. Máq. Produção Condutor de Refinação de Massas ... Condutor de Máq. de Acabamentos	20 200\$00
6	2.º Ajudante de Condução de Máq. Prod. Ajudante de Cond. Máq. de Acabamentos	20 000\$00
7-A	Preparador de Matérias-Primas ... Ajudante de Preparador de Matérias-Primas .. Traba. de Serviços Complementares	19 800\$00
7-B	Mestre de Papel	19 600\$00
8-A	Auxiliar ou Servente	19 400\$00
8-B	Manipulador de Papel	19 400\$00
9-A	Aprendiz de 17 anos de idade	14 600\$00
9-B	Aprendiz de 16 anos de idade	12 900\$00
10	Aprendiz de 15 anos de idade	12 200\$00
11	Aprendiz de 14 anos de idade	11 800\$00

Nota: A presente Tabela Salarial produz efeitos retroactivos desde 1/1/85.

Pela Fábrica de Papel Porto Novo, Lda.:
(Assinatura ilegível)

Pela Comissão Negociadora Sindical:
(Assinatura ilegível)

«Depositado em 15 de Abril de 1985, a fl.º n.º 31, do livro n.º 1, com o n.º 11, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ANTRAL — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS EM AUTOMÓVEIS LIGEIRAS — DELEGAÇÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com inexactidão o título do CCT mencionado em epígrafe e respectivo Aviso para PE, ambos publicados no JORAM n.º 2, III Série, de 16/1/85, a seguir se procede à devida rectificação:

— Contrato Colectivo de Trabalho entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

— Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Antral — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A FÁBRICA DE PAPEL DO PORTO NOVO, LDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA DO SUL E ILHAS — REVISÃO SALARIAL E CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma portaria de extensão do AE mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º tornará as disposições constantes da

supracitada convenção aplicáveis aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço da entidade patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 15 de Abril de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ANTRAL — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS EM AUTOMÓVEIS LIGEIRAS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No Jornal Oficial, III Série, n.º 2, de 16 de Janeiro de 1985, foi publicado o CCT mencionado em título.

A regulamentação colectiva consagrada no referido instrumento obriga na Região Autónoma da Madeira, apenas as entidades patronais e trabalhadores inscritos nas associações celebrantes, sendo certo que existem outras empresas e trabalhadores, não associados, pertencentes ao mesmo sector económico e profissional.

Considerando que é de justiça regular uniformemente as relações de trabalho no mesmo

sector de actividade e, cumprido que foi o disposto no n.º 5 do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso no Jornal Oficial, III Série, n.º 2, de 16 de Dezembro de 1985, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1, do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM n.º 2, III Série, de 16/1/85, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira:

a) Entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela referida convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

ARTIGO 3.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, aos 25 de Março de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Plano, **Miguel José Luís de Sousa**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO AROUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS TRABALHADORES DE SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS, BARRACAS E COOPERATIVAS — REVISÃO SALARIAL

No Jornal Oficial, III Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1985, foi publicado o CCT mencionado em título.

A regulamentação colectiva consagrada no referido instrumento obriga na Região Autónoma da Madeira, apenas as entidades patronais e trabalhadores inscritos nas associações celebrantes, sendo certo que existem outras empresas e trabalhadores, não associados, pertencentes ao mesmo sector económico e profissional.

Com o objectivo de alcançar uma justa e adequada uniformização das condições de trabalho no mesmo sector de actividade e, cumprido que foi o disposto no n.º 5 do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso no Jornal Oficial, III Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1985, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79,

de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — Para os Trabalhadores de Supermercados, Mercearias, Talhos, Barracas e Cooperativas — Revisão salarial, publicado no JORAM, n.º 3, III Série, de 1/2/85, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na referida área exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na asso-

ciação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985, podendo os encargos

resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

ARTIGO 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, aos 11 de Abril de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional da Economia, **Rui Emanuel Baptista Fontes**.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E ASSUNTOS SOCIAIS

DESPACHO CONJUNTO

1 — A empresa em nome individual «JOÃO BARTOLOMEU FARIA» com actividade principal de transporte através de outras vias navegáveis (turismo náutico) — CAE 719110, e sede à Avenida das Comunidades Madeirenses — Cais da Cidade (Marina), contribuinte n.º 811/027082, tem em curso um investimento que permite a criação de cerca de 33 novos postos de trabalho, pelo que solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — O projecto de investimento visa a remodelação do iate «VAGRANT» para ser utilizado como estabelecimento similar de hotelaria.

O projecto será realizado em três fases, e as actividades a desenvolver serão as seguintes:

- 1.º — Café Esplanada
- 2.º — Marisqueira/Cervejaria com restaurante
- 3.º — Disco-Pub.

3 — O investimento total do projecto é de cerca de 34.000 contos, destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4 — A empresa ainda não beneficiou de apoio da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

5 — As Secretarias Regionais do Plano e do Turismo e Cultura deram parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 publicada no JORAM n.º 2 — I Série, de 19 de Janeiro, nomeadamente as condições de acesso.

7 — Procedeu-se à necessária articulação com a entidade financiadora do projecto, na 1.ª fase — Caixa Económica do Funchal — no sentido da não acumulação de incentivos ao investimento.

8 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, e, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «JOÃO BARTOLOMEU FARIA», através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete por cada posto de trabalho criado.

9 — O montante dos prémios de emprego referido no ponto n.º 8 deste despacho, poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação.

10 — O apoio financeiro deverá ser utilizado como fundo de maneo e é concedido como prémio de emprego pela criação de 30 postos de trabalho, assim escalonados:

- 1.ª fase — 19 postos de trabalho
- 2.ª fase — 9 postos de trabalho
- 3.ª fase — 2 postos de trabalho

11 — As entregas relativas ao apoio financeiro a atribuir nos termos do presente despacho, far-se-ão contra:

11.1 — 1.ª FASE (19 POSTOS DE TRABALHO)

a) Apresentação de documentos comprovativos do volume de investimento efectuado nesta fase;

b) Regularização da situação contributiva da empresa face à Direcção Regional de Segurança Social e Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego;

c) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo.

d) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

11.2 — 2.ª FASE (9 POSTOS DE TRABALHO)

a) Documentos indicados no ponto **11.1**, alíneas **b)**, **c)** e **d)** deste despacho;

b) Comprovação do volume de investimento efectuado nesta fase;

c) Documento da instituição de crédito financiadora do projecto, informando do empréstimo concedido e da não acumulação de incentivos ao investimento;

d) Declaração dos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais comprovando a conclusão da fase do investimento.

11.3 — 3.ª FASE (2 POSTOS DE TRABALHO)

a) Documentos idênticos aos solicitados para a fase anterior;

12 — O montante a conceder — 3.276.000\$00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil escudos), fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, não podendo contudo ultrapassar em cada fase, 50%

do valor total do investimento nela efectuado, nem o limite fixado no n.º 6, do artigo 4.º, do mesmo diploma.

13 — A empresa poderá actualmente beneficiar dos prémios de emprego correspondentes à 1.ª Fase por esta já ter sido concluída conforme prova a inauguração do Café-Esplanada.

14 — A realização das restantes fases do projecto não deverá ultrapassar dois anos, de acordo com o ponto n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

15 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 28 de Fevereiro de 1987, pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será descativada não podendo mais ser levantada.

16 — A empresa compromete-se a:

16.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os existentes;

16.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

16.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

16.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

16.5 — Não alienar o equipamento agora adquirido a qualquer título;

16.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

16.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

16.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

17 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa beneficiária «JOÃO BARTOLOMEU FARIA», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

18 — O prazo fixado em 15, poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

19 — Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Plano.

20 — É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretários Regionais do Turismo e Cultura e dos Assuntos Sociais, aos 21 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, **João Carlos Nunes de Abreu**. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 25\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 900\$00	Semestre	
	A 1.ª série 750\$00	»	375\$00
	A 2.ª » 750\$00	»	375\$00
	A 3.ª » 750\$00	»	375\$00
Números e Suplementos — preços por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			